



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assessoria Jurídica

Artigo 60 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de empregos de carreira do magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Artigo 61 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Trabiçu e títulos.

Artigo 62 - A remoção por permuta será efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência do DEC.

CAPÍTULO XII

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E DO ADIDO

SEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Artigo 63 - Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes interessados formularão, nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês de janeiro, pedido de inscrição junto ao DEC.

Artigo 64 - Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I. a situação funcional;

a. titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino por força da Municipalização, instituído pela Lei Municipal n.º 21 de 13/06/97.

b. titulares de emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

c. demais titulares de empregos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos);

d. ocupantes de função docente correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas.

II. tempo de serviço no Magistério Público Municipal e Títulos, nos termos das normas estabelecidas.